RESOLUÇÃO (UE) 2021/1600 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 29 de abril de 2021

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o exercício de 2019

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o exercício de 2019,

— Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de janeiro de 2019, sobre o procedimento de autorização da União para os pesticidas ([1]),

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0097/2021),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([2]), o orçamento definitivo da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a «Autoridade») para o exercício de 2019 correspondeu a 80 736 785,59 euros, o que representa um aumento de 1,96% face a 2018; que o orçamento da Autoridade provém essencialmente do orçamento da União ([3]);

B. Considerando que, no seu relatório sobre as contas anuais da Autoridade para o exercício de 2019 (o «relatório do Tribunal»), o Tribunal de Contas (o «Tribunal») afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2019 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,99%, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,01% relativamente a 2018; verifica, além disso, que as dotações para pagamentos registaram uma taxa de execução de 91,45%, o que representa um ligeiro aumento de 0,15% relativamente a 2018;

2. Solicita à Comissão que conceda à Autoridade, em casos devidamente justificados, um conjunto de meios que lhe permita utilizar o respetivo orçamento da forma mais eficaz, incluindo, nomeadamente, a possibilidade de, por um período limitado e sem exceder a dotação orçamental anual da Autoridade, contratar agentes contratuais para além do previsto nos quadros de pessoal; considera que esta flexibilidade permitiria acelerar a recuperação do atraso acumulado com o aumento do volume trabalho em diferentes domínios, devido, principalmente, a uma grande escassez de recursos humanos;

Desempenho

3. Observa que a Autoridade utiliza indicadores-chave de desempenho (ICD) na sua abordagem global de gestão baseada no desempenho para medir o valor acrescentado das suas atividades, especialmente no que diz respeito à partilha de informações científicas; verifica, além disso, que a Autoridade utiliza outros ICD para melhorar a sua gestão orçamental; constata que, em 2019, não foram suprimidos nem acrescentados indicadores;

4. Regista com satisfação os bons resultados alcançados pela Autoridade em termos de presença nas redes sociais e o facto de terem sido tratadas em 2019 mais de 500 perguntas sobre produtos regulamentados;

5. Assinala que a Autoridade realizou uma avaliação externa em 2020, no contexto da elaboração de uma nova Estratégia 2027, a fim de avaliar o nível de execução da atual estratégia e assegurar a integração de novas iniciativas;

6. Incentiva a Autoridade a prosseguir a digitalização dos seus serviços como forma de reduzir a burocracia;

([1]) Textos aprovados, P8_TA(2019)0023.
([2]) JO C 107 de 31.3.2020, p. 245.
([3]) JO C 107 de 31.3.2020, p. 245.

7. Regista com satisfação que a Autoridade partilha recursos e atividades, nos mesmos domínios, com a Agência Europeia dos Produtos Químicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia de Medicamentos e o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, sob a orientação da Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos, da Direção-Geral do Ambiente e da Direção-Geral da Informática; observa que a Autoridade tem participado ativamente na iniciativa da Rede de Agências da União Europeia relativa à identificação, à execução e ao acompanhamento de serviços partilhados, o que conduziu igualmente a uma série de atividades e projetos conjuntos, em particular no domínio da contratação conjunta; incentiva vivamente a Autoridade a procurar de forma ativa uma cooperação mais ampla e alargada com as agências da União;

8. Observa com preocupação que a Autoridade, sendo uma das agências reguladoras da União responsáveis pela avaliação dos riscos dos produtos regulamentados, não recebe recursos suficientes para desempenhar as suas responsabilidades de forma eficaz; insiste na necessidade de a Autoridade receber recursos suficientes para desempenhar as suas funções;

9. Destaca que, em 2019, o Parlamento adotou 16 objeções à importação de culturas geneticamente modificadas para consumo humano e animal; sublinha que um dos motivos que levaram a essas objeções decorre das lacunas na avaliação dos riscos realizada pelo painel dos organismos geneticamente modificados da Autoridade; insta a Autoridade a abordar e colmatar estas lacunas com urgência; considera que estas lacunas incluem, nomeadamente, a falta de ensaios relativos aos efeitos de *cocktail* decorrentes dos resíduos de herbicidas, das toxinas de tipo *Bacillus thuringiensis* (Bt) e dos constituintes vegetais, o impacto da intensificação das pulverizações de herbicidas complementares na segurança geral das plantas geneticamente modificadas, bem como a falta de ensaios adequados relativos à toxicidade das proteínas de tipo Bt;

10. Congratula-se com o contributo da Autoridade para a segurança da cadeia alimentar humana e animal na União e com os seus esforços consideráveis para disponibilizar aos gestores de risco pareceres científicos completos, independentes e atualizados sobre questões relacionadas com a cadeia alimentar, para comunicar claramente ao público os resultados e as informações em que estes se baseiam e para colaborar com partes interessadas e com parceiros institucionais, a fim de promover a coerência e a confiança no sistema de segurança dos alimentos;

11. Salienta que, em 2019, a Autoridade encerrou 838 dossiês através de pareceres científicos, relatórios técnicos e publicações de apoio;

12. Observa com preocupação que, no seu Relatório especial n.º 2/2019 ([4]), o Tribunal de Contas constatou que o aumento do número de pedidos de autorização de novas substâncias tinha conduzido a importantes atrasos, especialmente no domínio dos ingredientes alimentares regulamentados; lamenta que os Estados-Membros nem sempre forneçam à Autoridade os dados necessários para a realização de avaliações científicas;

13. Assinala que o Regulamento (UE) 2019/1381 ([5]) (novo Regulamento Transparência), que constitui uma resposta direta ao êxito da iniciativa de cidadania europeia «Stop Glyphosate», foi aprovado e visa melhorar a transparência da avaliação dos riscos na cadeia alimentar e, em especial, reforçar a fiabilidade, a objetividade e a independência dos estudos utilizados pela Autoridade; observa que, em 2019, a Autoridade investiu um total de 3,03 equivalentes a tempo completo e pouco mais de 196 000 euros na execução da sua política de independência e gestão de conflitos de interesses;

Política de pessoal

14. Verifica que, em 31 de dezembro de 2019, o quadro do pessoal estava preenchido a 97,81%, com cinco funcionários e 308 agentes temporários nomeados para os 320 lugares autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 319 lugares autorizados em 2018); observa que, além disso, 131 agentes contratuais e 15 peritos nacionais destacados trabalhavam para a Autoridade em 2019;

([4]) Relatório especial n.º 2/2019, «Perigos químicos nos alimentos: a política de segurança alimentar da UE protege os cidadãos, mas enfrenta desafios» (JO C 21 de 17.1.2019, p. 7).

([5]) Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

15. Reconhece que o equilíbrio entre homens e mulheres a nível dos quadros superiores da Autoridade é satisfatório, uma vez que três dos cinco quadros superiores são mulheres; observa, no entanto, que, no conselho de administração da Autoridade, somente quatro dos 15 membros são mulheres; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que tenham em conta a importância de assegurar o equilíbrio de género ao nomearem os seus membros para o conselho de administração da Autoridade; observa com preocupação o desequilíbrio geográfico no seio da Autoridade, visto que 46,49% do pessoal tem a mesma nacionalidade; incentiva a Autoridade a tomar mais medidas para assegurar um melhor equilíbrio geográfico, mas reconhece os esforços envidados;

16. Observa que, dos 25 agentes contratuais adicionais solicitados, seis foram aprovados em 2019 para fazer face ao aumento do volume de trabalho de avaliação de novos alimentos e de avaliação de produtos vegetais de risco elevado; faz notar que a Autoridade solicitou um novo aumento dos recursos;

17. Assinala que a Autoridade adotou uma política em matéria de proteção da dignidade da pessoa e de prevenção do assédio; toma nota de que a Autoridade organizou ações de formação obrigatórias tanto para o pessoal como para os gestores, disponibilizou um serviço de aconselhamento confidencial e publicou o primeiro relatório sobre casos de assédio na sua intranet; observa igualmente que só o pessoal e os peritos nacionais destacados podem dar início a um procedimento formal; lamenta que a Autoridade tenha assinalado cinco casos de assédio em 2019, três formais e dois informais; verifica que foram tomadas as medidas necessárias para investigar estes casos e que nenhum deles deu lugar à abertura de um processo judicial; solicita à Autoridade que informe se serão aplicadas outras medidas para evitar novos casos;

18. Insta a Autoridade a continuar a desenvolver o seu programa ethics@work, através de medidas que ofereçam proteção aos denunciantes de irregularidades;

Adjudicação de contratos

19. Regista, com base no relatório do Tribunal, que a Autoridade deu início a um procedimento de contratação de um médico competente e que o convite à apresentação de propostas e as especificações técnicas foram publicados apenas em italiano, apesar de a língua de trabalho da Autoridade ser o inglês; regista igualmente que as especificações técnicas relativas às competências linguísticas exigidas ao proponente não eram conformes; observa com preocupação que, em resultado desta situação, a Autoridade recebeu apenas uma proposta; toma nota da resposta da Autoridade às conclusões do Tribunal e das medidas tomadas pela Autoridade para evitar que esta situação se repita;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

20. Regista com satisfação as medidas tomadas pela Autoridade e os esforços que desenvolve para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, bem como a proteção dos denunciantes de irregularidades; congratula-se com a eficácia dos controlos *ex post* e *ex ante* instaurados para prevenir conflitos de interesses, os quais permitiram evitar 37 casos de conflitos de interesses e deram lugar a oito constatações, nenhuma das quais exigiu a adoção de medidas corretivas;

21. Assinala que a observação formulada pelo Tribunal, no seu relatório de 2017, sobre a necessidade de reforçar a independência do contabilista foi encerrada, mas, de acordo com o Tribunal, continua pendente; toma nota da resposta da Autoridade, segundo a qual a independência do contabilista é incontestável e insta a Autoridade a solicitar a confirmação do Tribunal o mais rapidamente possível;

22. Lamenta que, no que se refere ao período de incompatibilidade de dois anos, a Autoridade continue a prever na sua política de independência a obrigação de controlar os interesses dos peritos unicamente em relação ao mandato do grupo científico a que os peritos se candidatam; discorda das afirmações da Autoridade segundo as quais esta é uma forma sólida e sofisticada de evitar potenciais conflitos; solicita uma vez mais que esta política seja atualizada sem demora, a fim de assegurar que os interesses dos peritos sejam analisados no contexto do mandato geral da Autoridade, como repetidamente solicitado pelo Parlamento; relembra à Autoridade que, para preservar a independência dos seus painéis, pode obter os conhecimentos especializados de que necessita convidando peritos para participarem em audições sem lhes conceder o direito de tomar parte nas deliberações do painel e na elaboração das conclusões;

23. Lamenta que o financiamento da investigação por empresas que desenvolvem atividades no âmbito das competências da Autoridade não seja considerado relevante para o período de incompatibilidade, desde que os montantes em causa não ultrapassem 25% do orçamento total da investigação gerido pelo perito e/ou pela sua equipa de investigação, e que o limiar seja aplicado a fontes individuais e não a todas as fontes privadas combinadas; pede uma vez mais que o limiar de financiamento seja suprimido da política de independência da Autoridade, em conformidade com os pedidos reiterados do Parlamento nesta matéria; salienta que a rejeição categórica, pela Autoridade, das preocupações do Parlamento quanto a este ponto fraco da política de independência da Autoridade não é aceitável;

24. Insta a Autoridade a alinhar as suas práticas pelas recomendações do Provedor de Justiça Europeu de 7 de maio de 2020 no processo 2168/2019/KR, em particular, garantindo, quando necessário, que seja invocada a possibilidade de proibir os seus quadros superiores de assumirem determinados cargos após o termo do seu mandato, estabelecendo critérios para determinar os casos em que proíbe a transferência de pessoal para o setor privado, informando os candidatos a cargos superiores da Autoridade sobre os critérios quando apresentam a sua candidatura e criando procedimentos internos para que, quando um membro do seu pessoal se muda para outro emprego, o seu acesso a informações confidenciais seja imediatamente retirado;

Controlos internos

25. Constata que o relatório final de auditoria do Serviço de Auditoria Interna sobre gestão dos recursos humanos e ética foi publicado em 2019 e assinala que foram formuladas duas observações muito importantes, uma relativa a deficiências no processo de recrutamento e seleção e outra relativa a deficiências no processo de gestão do tempo; observa que, em 2019, o Serviço de Auditoria Interna deu início a uma auditoria sobre a avaliação e a adoção de resultados científicos no domínio dos ingredientes alimentares e das embalagens;

26. Assinala que, na sequência de uma recomendação da Comissão, a Autoridade participou num exercício de avaliação pelos pares sobre a gestão dos riscos entre as agências da União, incentivando o intercâmbio de boas práticas;

27. Congratula-se com a plena aplicação do plano de ação da estratégia antifraude da Autoridade, na sequência de uma avaliação interna dos riscos realizada em conformidade com a metodologia e as orientações do Organismo Europeu de Luta Antifraude; recomenda que a Autoridade atualize a sua estratégia antifraude e o seu plano de ação para fazer face aos riscos de fraude que a Autoridade enfrenta e que informe a autoridade de quitação sobre os progressos realizados;

28. Solicita à Autoridade que procure divulgar os resultados da sua investigação junto do público em geral;

Outras observações

29. Toma nota dos esforços envidados pela Autoridade para assegurar um local de trabalho eficaz em termos de custos e respeitador do ambiente; insta a Autoridade a intensificar estes esforços seguindo as orientações do Sistema de Ecogestão e Auditoria da União Europeia e a trabalhar no sentido de alcançar uma maior sustentabilidade;

30. Assinala que a Autoridade adotou uma nova política integrada em matéria de segurança da informação, continuidade das atividades, proteção e saúde e segurança; acolhe com agrado a introdução da autenticação multifatorial, a aplicação de mais restrições às contas dos superutilizadores e a formação obrigatória para aumentar a segurança da informação no seio da Autoridade;

31. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução de 29 de abril de 2021 ([6]) sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([6]) Textos aprovados, P9_TA(2021)0215.